

ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PSICANÁLISE DE CAMPINAS - SBPCAMP

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º – A Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas - SBPCamp, com prazo indeterminado de duração, é uma associação civil sem fins lucrativos, com endereço na Av. José Rocha Bomfim, nº 214 – salas 119, 120 e 121 – Edifício Sidney – Condomínio Praça Capital – Jardim Santa Genebra, Campinas – Estado de São Paulo – CEP: 13080-650.

Artigo 2º – A Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp rege-se, além deste Estatuto, por Regimento Interno, ambos aprovados em Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com as normas estabelecidas pela IPA, no que se refere à associação à qual é filiada.

Artigo 3º – A Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp tem por finalidade promover o estudo, o desenvolvimento e a aplicação da Psicanálise, criada por Sigmund Freud, referindo-se o termo Psicanálise a uma teoria da estrutura e função psíquica, bem como a uma técnica de investigação e tratamento, cabendo-lhe, para tanto:

- I. Estimular a união entre seus membros no sentido de adquirir, desenvolver, difundir e aplicar conhecimentos psicanalíticos;
- II. Contribuir para a coletividade, opinando e atuando junto aos poderes públicos em questões que digam respeito à formulação e à aplicação dos programas de saúde, especialmente os de saúde mental, desde que essa contribuição seja compatível com os seus objetivos;
- III. Manter um departamento de publicações;
- IV. Manter intercâmbio e cooperar com a IPA e com sociedades e associações que dela fazem parte, promovendo e estimulando o intercâmbio cultural e científico;
- V. Zelar pelos interesses e direitos dos psicanalistas, participando da elaboração de uma legislação adequada à prática psicanalítica no país;
- VI. Prestar assistência social, desde que possível, em caso de necessidade de qualquer um de seus membros;
- VII. Criar e manter um Instituto de Psicanálise, órgão destinado à formação de novos psicanalistas;
- VIII. Avaliar a admissão e promoção de Membros da Sociedade, para as diferentes categorias;
- IX. Promover, por si só ou em colaboração com os poderes públicos, entidades ou órgãos privados, por intermédio de intercâmbio, parcerias, convênios e

termos de cooperação, a realização de atividades ligadas às diversas manifestações culturais de interesse do meio psicanalítico, tais como cinema, literatura, artes plásticas, teatro, música, e cursos, simpósios, congressos, palestras e seminários relacionados à área da psicanálise;

- X. Desenvolver atividades e projetos de natureza cultural e social relacionados a psicanálise;
- XI. Zelar pelos princípios éticos que regem a conduta profissional de seus membros e candidatos.

Parágrafo Único – Para alcançar suas finalidades, a Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp, valer-se-á de atividades desenvolvidas pela Sociedade como um todo ou individualmente pelos seus membros e também pelas diversas Comissões, desde que devidamente autorizadas pelo Conselho Diretor.

Artigo 4º – A Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp não tem fins lucrativos, religiosos ou político-partidários e não distribuirá lucros, bonificações, vantagens ou remuneração de qualquer espécie aos seus dirigentes sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Artigo 5º – Constitui patrimônio da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas -SBPCAMP:

- I. Bens móveis e imóveis;
- II. Disponibilidade de Fundos Bancários;
- III. Bens outros que venham a concorrer para o bom desempenho das funções sociais da SBPCAMP, a critério do Conselho Diretor.

Artigo 6º – Os recursos necessários para a consecução dos fins da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp provirão das seguintes fontes:

- I. Contribuição regular de seus membros e candidatos;
- II. Taxas de inscrição para seleção e admissão;
- III. Doações voluntárias em dinheiro, títulos, bens imóveis, bens móveis e

- equipamentos;
- IV. Cursos, simpósios, congressos, palestras, seminários, atividades científicas e culturais diversas;
 - V. Campanhas para angariar fundos;
 - VI. Contribuições e subsídios de Instituições Públicas;
 - VII. Termos de parcerias, convênios, projetos e contratos firmados com a administração pública, entidades ou órgãos privados, para a realização de atividades ligadas às diversas manifestações culturais de interesse do meio psicanalítico;
 - VIII. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio de sua administração;
 - IX. Contratos e acordos firmados com empresas e entidades de apoio, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único – Todo o patrimônio e as receitas da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp deverão ser investidos nos objetivos a que ela se destina.

Artigo 7º – A Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp pode ser autorizada pelo Conselho Diretor a fazer doações de bens móveis, equipamentos e outros objetos.

Artigo 8º – Os bens patrimoniais, as receitas e as despesas da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp serão escriturados conforme as exigências legais e de uso consagrado.

Parágrafo Único – A situação patrimonial da SBPCAMP será apurada anualmente e será apresentada na primeira Assembleia do ano, mediante balanço geral.

CAPÍTULO III

ADMISSÃO, DEMISSÃO, PENALIDADES E EXCLUSÃO DOS MEMBROS

Artigo 9º – O quadro social da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp é composto das seguintes categorias de membros:

- I. Membro Efetivo;
- II. Membro Associado
- III. Membro Provisório
- IV. Membro Honorário

Artigo 10 – Membro Efetivo é o membro que tendo cumprido todas as exigências do Regimento Interno teve sua qualificação aprovada pela Diretoria de

Qualificação de Membros.

Artigo 11 – Membro Associado é aquele que tendo cumprido todas as exigências do Regimento Interno do Instituto de Psicanálise da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp foi aprovado pela Diretoria do Instituto de Psicanálise e homologado pelo Conselho Diretor.

Artigo 12 – Membro Provisório é aquele que procedendo de outra Sociedade da IPA e tendo cumprido todas as exigências do Regimento Interno da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp teve seu ingresso na SBPCamp aprovado pela Diretoria de Qualificação de Membros.

Artigo 13 – Membro Honorário é aquele que reconhecidamente prestou inestimável contribuição à psicanálise e teve seu nome aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 14 – O Membro da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp poderá ser excluído nas seguintes situações:

- I. Por solicitação de demissão do interessado, por escrito, ao Conselho Diretor;
- II. Por não cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;
- III. Por falta de pagamento das contribuições devidas, por mais de 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- IV. Por ter sido verificado, em processo ético-disciplinar, com direito a contraditório e ampla defesa, a prática de atos de gravidade tal que sejam incompatíveis com o perfil profissional de psicanalista, conforme rege o Código de Ética da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp.

§1 – A exclusão por falta de pagamento deverá ser precedida de notificação a ser enviada por quaisquer meios, inclusive eletrônicos para que regularize a pendência financeira em até 48 (quarenta e oito) horas.

§2º – A proposta de exclusão de Membros deverá ser deliberada pelo Conselho Diretor e apreciada e aprovada em Assembleia Extraordinária convocada especialmente para essa finalidade. Será direito do Membro envolvido recorrer a esta mesma Assembleia, em grau de recurso, devidamente respeitadas as determinações do Estatuto Social.

§3º – O membro excluído não terá direito a restituição das contribuições prestadas à Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp, seja a que título for.

§4º - A aplicação das penalidades éticas será fixada pelo Código de Ética da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp; o qual ainda regulamentará o direito de ampla defesa e contraditório a ser exercido em

procedimento a ser instaurado pela Comissão Ética, nestes casos.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Artigo 15 – São direitos dos membros:

- I. Participar das Assembleias com direito a voz e voto;
- II. Participar das atividades promovidas pela Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp e frequentar as suas dependências, utilizando-se de serviços por ela mantidos;
- III. Candidatar-se a cargos nos órgãos de direção da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp e dos grupos de trabalho que se formem no decorrer da gestão;
- IV. Receber cópia de pautas e atas de Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Diretor, quando solicitado;
- V. Apresentar propostas de convênios, parcerias e projetos de interesse dos membros da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp;
- VI. Solicitar demissão do quadro social;
- VII. Requerer convocação da Assembleia Geral (Ordinária e Extraordinária), nos moldes como estabelecido pelos artigos 18 §3º e 20 do presente Estatuto

§1º – Terão direito a voz e voto em eleição ou qualquer escrutínio, apenas os membros Efetivos, Associados e Provisórios, que estejam quites com sua contribuição. Os membros Honorários, porém, só terão direito a voz, não podendo votar nem serem votados.

§2º – Poderão concorrer a cargos administrativos na Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp, os Membros Efetivos e Associados, que estejam quites com sua contribuição; salvo os cargos de Presidente, Diretor Secretário, Diretor do Instituto de Psicanálise, Diretor de Avaliação e Promoção de Membros e Secretários do Instituto de Psicanálise, aos quais só poderão concorrer os membros Efetivos, respeitadas condições previstas no Regimento Interno.

Artigo 16 – São deveres dos membros:

- I. Acatar o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias no que se refere a suas atribuições deliberativas, e as do Conselho Diretor no que se refere as suas funções executivas;
- II. Pagar, dentro dos prazos previstos, as contribuições e/ou taxas estabelecidas pela Assembleia Geral da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp, de acordo com as necessidades e interesses comuns;

- III. Pautar-se por princípios éticos, levando-se particularmente em conta as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp em seu Código de Ética;
- IV. Colaborar para que a Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp atinja suas finalidades, participando das Assembleias e assumindo sua parte nos trabalhos empreendidos;
- V. Tomar conhecimento das atividades realizadas pela Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp, das pautas e deliberações das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias e reuniões do Conselho Diretor.

§1º – A qualidade de membro é intransmissível, seja a que título for.

§2º – Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO V DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS E SUA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 – São órgãos da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Conselho Diretor;
- III. O Conselho Fiscal.

TÍTULO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 18 – A Assembleia Geral é o colegiado superior da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp, e deverá ser instalada obrigatoriamente pelo menos uma vez por ano, no mês de abril, para leitura do relatório anual, apreciação da prestação de contas e do balanço referente ao exercício anterior, e a cada triênio para eleição dos novos Membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, Secretários da Diretoria do Instituto de Psicanálise e para apresentação dos projetos e atividades para o ano seguinte.

§1º – As decisões da Assembleia Geral são soberanas e seu cumprimento obrigatório a todos os membros.

§2º – As assembleias poderão ser realizadas de forma virtual, por qualquer meio eletrônico escolhido pela Diretoria, mas que permita a participação de todos conectados entre si e com a presidência da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp.

§3º – A Assembleia Geral Ordinária também poderá ser convocada por, no mínimo, um quinto dos membros da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp.

Artigo 19 – Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com maioria absoluta de membros quites e no gozo de seus direitos, podendo deliberar com qualquer número de membros em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, sendo que, em ambas as hipóteses, as deliberações somente serão tomadas com a concordância da maioria simples dos presentes, salvo quando tratar-se das questões elencadas nos incisos III e IV do Artigo 24 e artigo 25 do presente Estatuto, quando serão exigidos os votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Artigo 20 – As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão quando convocadas pelo Diretor Presidente, seja por deliberação própria, seja por determinação da maioria absoluta de membros do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, ou por solicitação de pelo menos 1/5 (um quinto) dos membros, quites com a Tesouraria e no gozo de seus direitos.

Artigo 21 – As Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser realizadas, em primeira convocação, com maioria absoluta de membros quites e no gozo de seus direitos; e em segunda convocação, com a presença de qualquer número de membros, quites com a Tesouraria e no gozo de seus direitos; sendo que, em ambas as hipóteses, as deliberações somente serão tomadas com concordância da maioria simples dos presentes.

Parágrafo único – A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre assuntos expressa e claramente mencionados na convocação.

Artigo 22 – A convocação para as Assembleias Gerais deverá ser feita pelo Presidente da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp, com antecedência de 10 (dez) dias, mediante convocação afixada na sede social e comunicação escrita aos membros, por carta ou outros meios eficientes de comunicação, inclusive eletrônicos, com indicação da ordem do dia, local, data e hora da realização da respectiva Assembleia.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais Extraordinárias desde que versem sobre assuntos urgentes, de caráter imperativo, justificadas pelo Conselho Diretor, poderão ser convocadas com menor antecedência.

Artigo 23 – Os membros impossibilitados de comparecer às Assembleias poderão outorgar procuração, por escrito, a qualquer outro membro da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp, na qual constem poderes específicos e especiais para a prática do ato.

Artigo 24 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, da Comissão de Ética e os Secretários da Diretoria do Instituto de Psicanálise;
- II. Apreciar e referendar o relatório do Conselho Diretor e das Secretarias e

- aprovar ou não a prestação de contas e o balanço referente ao exercício anterior, bem como o orçamento de receitas e despesas;
- III. Alterar o Estatuto Social ou Regimento Interno, mediante parecer favorável do Conselho Diretor, através de decisão fundamentada e constante da ata de reunião convocada especialmente para este fim;
 - IV. Destituir membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal;
 - V. Referendar a substituição de membros do Conselho Diretor, em conformidade ao descrito pelo artigo 29 e seus §§;
 - VI. Aprovar as diretrizes e a estrutura curricular do Instituto Psicanálise da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp;
 - VII. Deliberar a dissolução da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp, se houver prévio parecer favorável do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal e decidir sobre a liquidação e destino do acervo social, devendo o patrimônio social, em qualquer caso, reverter a uma ou mais entidades congêneres e sem fins lucrativos, a critério da Assembleia Geral;
 - VIII. Deliberar sobre propostas apresentadas por 1/5 (um quinto) dos membros ou pelo Conselho Diretor, sobre qualquer assunto de interesse dos membros da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp;
 - IX. Deliberar sobre a promoção de Membros Provisórios a Membros Associados, aprovação da indicação para Membros Honorários; e exclusão de qualquer dos membros, após consulta aos setores competentes, devidamente respeitado o Regimento Interno.

§1º – Os documentos pertencentes às matérias que serão debatidas na Assembleia Geral, desde que não tenham caráter sigiloso; deverão ser postos à disposição dos membros, na sede social antes do envio de sua convocação aos membros.

§2º – Os documentos sigilosos somente serão apresentados durante a Assembleia, e desde que todos os participantes assinem em seu nome ou por procuração de quem representem; termo de confidencialidade.

§3º – Os assuntos já discutidos e votados em Assembleia Geral não poderão voltar à apreciação, na mesma Assembleia Geral.

Artigo 25 – A Assembleia Geral, desde que estejam presentes 2/3 dos membros, poderá, a qualquer tempo, revogar o mandato de qualquer membro do Conselho Diretor ou de suas Secretarias, que:

- I. Exorbitar seus poderes praticando atos sem o devido respaldo do Estatuto Social ou do Regimento Interno, ou descumprindo deliberações da Assembleia Geral ou do Conselho Diretor.
- II. Lesar os interesses dos membros ou a reputação da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp.

TÍTULO II DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 26 – O Conselho Diretor é composto pelos seguintes membros denominados:

- I. Presidente
- II. Diretor Secretário
- III. Diretor do Instituto de Psicanálise
- IV. Diretor Financeiro
- V. Diretor Científico
- VI. Diretor de Extensão
- VII. Diretor de Avaliação e Promoção de Membros.

Artigo 27 – Os membros do Conselho Diretor serão eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 03 (três) anos; sem direito a recondução no mesmo cargo.

Artigo 28 – Compete ao Conselho Diretor:

- I. Administrar os bens e serviços da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp;
- II. Cumprir e fazer cumprir todas as deliberações da Assembleia Geral e zelar pelo fiel cumprimento das finalidades da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp, de seu Estatuto Social e de seu Regimento Interno;
- III. Elaborar propostas de atividades e incentivar os membros a participarem da vida associativa, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno;
- IV. Elaborar o relatório anual e o respectivo balanço, submetendo-o ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral Ordinária;
- V. Apresentar proposta de pauta para as Assembleias Gerais;
- VI. Constituir comissões destinadas a elaborar estudos, recomendações ou pareceres;
- VII. Constituir grupos de trabalho;
- VIII. Apresentar proposta de alienação ou oneração do patrimônio da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp, submetendo-a à Assembleia Geral para aprovação;
- IX. Elaborar e propor convênios, projetos e parcerias com entidades de fomento externo de direito público ou privado, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- X. Acolher propostas de convênios, projetos e parcerias apresentados pelos membros, aprovando-os em Assembleia Geral;
- XI. Manter em dia e conservar os livros sociais;
- XII. Propor a admissão de membros de outras sociedades e/ou associações

ligadas à IPA, readmissão e exclusão de qualquer dos membros, após consulta aos setores competentes, devidamente respeitado o Regimento Interno;

Artigo 29 – O Conselho Diretor se reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Diretor Presidente ou de 2 (dois) de seus membros.

§1º – Vagando o cargo de Presidente, assumirá o Diretor Secretário, no caso de vacância de ambos os cargos, o Diretor Financeiro assumirá o cargo de Presidente e indicará um novo Diretor Secretário e um novo Diretor Financeiro, o que será referendado em Assembleia Extraordinária, a ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vacância; para cumprir o restante do mandato

§2º – No caso de vacância dos cargos de Diretor Secretário e Diretor Financeiro, o(s) substituto(s) será(ão) indicado(s) pelo Presidente e seu(s) nome(s) deverá(ão) ser referendado(s) pela Assembleia Geral, a ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vacância; para cumprir o restante do mandato

§3º – Considera-se vago o cargo de Diretor Presidente:

- I. Quando o Diretor Presidente em exercício for excluído da SBPCamp;
- II. Quando renunciar ao mandato;
- III. Quando abandonar suas funções por mais de 30 dias sem justificativa oficial;
- IV. IV) Quando faltar, sem aviso prévio e justificado a 3 (três) reuniões sucessivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas da Diretoria;
- V. Quando apresentar enfermidade ou outra condição que o incapacite a realização de suas funções;
- VI. Em caso de morte.

§4º – Qualquer cargo do Conselho Diretor será considerado vago se o membro faltar, sem aviso prévio, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas. Nesse caso, o Conselho Diretor indicará um substituto.

§5º– Na falta ou impedimento eventual e temporário do Presidente, este será substituído pelo Diretor Secretário, pelo período máximo de 90 (noventa) dias, a partir do que será considerado vago o cargo, em definitivo.

§5º – Ocorrendo renúncia da totalidade dos componentes do Conselho Diretor, a Assembleia Geral será obrigatoriamente convocada no prazo de 3 (três) dias para a realização de novas eleições.

Artigo 30 – O Conselho Diretor somente poderá deliberar validamente com a presença de no mínimo 3 (três) de seus membros.

DO PRESIDENTE

Artigo 31 – Compete ao Presidente:

- I. Representar a Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas –

SBPCamp, em juízo ou fora dele, podendo para isso, constituir procuradores com mandato específico, inclusive “*Ad Judicia*”, ativa e passivamente;

- II. Zelar pela boa administração da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp, observando e fazendo valer o Estatuto e o Regimento Interno, executando e fazendo executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
- III. Convocar a Assembleia Geral, a reunião do Conselho Diretor e das diversas diretorias quando julgar necessário;
- IV. Presidir as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Diretor e das Diretorias;
- V. Proferir o voto de Minerva nas votações da Assembleia Geral ou do Conselho Diretor;
- VI. Apresentar individualmente, ou em conjunto com qualquer outro membro do Conselho Diretor, proposta de pauta para as reuniões do referido Conselho;
- VII. Assinar juntamente com o Diretor Financeiro atos que necessitem ou não de autorização da Assembleia Geral, tais como: contratos, autorizações de movimentação de fundos sociais, títulos, previsão orçamentária, balanços e relatórios financeiros, cheques e levantamento de fundos, além da autorização de novas despesas;
- VIII. Criar e prover cargos a serem preenchidos por funcionários, estabelecendo as funções e remunerações de acordo com as necessidades e possibilidades da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp;
- IX. Dar posse aos membros do Conselho Diretor;
- X. Nomear, submetendo à aprovação do Conselho Diretor, delegados ou representantes da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp para as Federações das quais o Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp faz parte, solenidades, Congressos e reuniões, nas quais o Grupo deva estar oficialmente representado;
- XI. Coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp;
- XII. Despachar o expediente e assinar documentos públicos ou particulares, ofícios e demais correspondências;
- XIII. Receber os pareceres da Comissão de Ética sobre processos ético-disciplinares por ela conduzidos e tomar as providências de acordo com o estabelecido no Código de Ética da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp.
- XIV. Receber solicitação para ingresso de Membros Provisórios e sua passagem para Membro Associado; bem como a solicitação para que Membros Associados passem a Membros Efetivos; em consonância ao determinado pelo Regimento Interno da SBPCamp.

DO DIRETOR SECRETÁRIO

Artigo 32 – Compete ao Diretor Secretário:

- I. Superintender os trabalhos da Secretaria organizando, coordenando e fiscalizando os serviços administrativos da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp;
- II. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- III. Organizar e manter os arquivos e guarda dos documentos da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp;
- IV. Preparar e assessorar as reuniões do Conselho Diretor e Assembleias Gerais, lavrando suas atas e mantendo os livros de atas sempre atualizados;
- V. Redigir e assinar a correspondência da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp, salvo quando ato privativo do Diretor Presidente;
- VI. Coordenar a Secretaria de Comunicação, a Secretaria de Assuntos Profissionais, Acervo e Documentação da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp.

DA DIRETORIA DO INSTITUTO DE PSICANÁLISE

Artigo 33 – A Diretoria do Instituto de Psicanálise é composta pelo Diretor do Instituto; pelos 05 (cinco) Secretários do Instituto de Psicanálise, assim denominados: Secretário Geral, Secretário de Seleção, Secretário de Currículo, Secretário de Acompanhamento e Avaliação e Secretário de Qualificação e Acompanhamento Didático; por 01 (um) representante docente e por 01 (um) representante discente.

Artigo 34 – O Diretor do Instituto de Psicanálise, que deverá ser sempre um analista com função didática, e os Secretários do Instituto serão eleitos pela Assembleia Geral juntamente com os demais membros do Conselho Diretor e terão, igualmente, um mandato de 03 (três) anos, sem direito a um segundo mandato consecutivo, na mesma função.

Parágrafo Único – O representante docente será eleito anualmente pela Assembleia Geral, sem compor a chapa da Diretoria. O representante discente também será eleito anualmente por seus pares.

Artigo 35 – Compete à Diretoria do Instituto de Psicanálise coordenar o funcionamento do Instituto de Psicanálise da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp. Suas atribuições, regulamentadas conforme o Regimento Interno do Instituto de Psicanálise, são:

- I. Promover as inscrições e seleções de postulantes.
- II. Acompanhar, avaliar e qualificar os candidatos em formação, assim como, desligar candidatos do Instituto de Psicanálise da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp;
- III. Qualificar, avaliar e destituir membros docentes;
- IV. Qualificar, avaliar e destituir analistas didatas de suas funções;
- V. Garantir as diretrizes e estruturas curriculares definidas em Assembleia Geral.
- VI. Atribuir a coordenação de seminários aos Docentes.

DA DIRETORIA FINANCEIRA

Artigo 36 – A Diretoria Financeira será constituída pelo Diretor Financeiro.

Artigo 37 – O Diretor Financeiro será eleito pela Assembleia Geral juntamente com os demais membros do Conselho Diretor, com mandato de 03 (três) anos.

Artigo 38 – A Diretoria Financeira terá o número de membros necessários ao bom desempenho de suas funções, convidados pelo Diretor Financeiro.

Artigo 39 – Compete à Diretoria Financeira:

- I. Estabelecer uma rotina de acompanhamento das despesas e receitas da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp;
- II. Elaborar e aprimorar os procedimentos da tesouraria junto à contadora da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp para que funcione com eficiência e transparência;
- III. Encaminhar ao Conselho Diretor eventuais despesas que não foram previamente aprovadas;
- IV. Comunicar aos Diretores as eventuais falhas de pagamento de mensalidade para as devidas providências junto aos alunos, candidatos ou membros da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp, que se necessário deverão ser levadas ao Conselho Diretor para deliberação;
- V. Organizar, dirigir e fiscalizar os serviços de tesouraria, de contabilidade e escriturar o livro caixa.
- VI. Estabelecer mecanismos de cobrança das mensalidades ou anuidades, bem como o recebimento de fomentos externos;
- VII. Fazer o pagamento das obrigações da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp;
- VIII. Assinar, juntamente com o Presidente, atos que necessitem ou não de autorização da Assembleia Geral, tais como: contratos, autorizações de

movimentação de fundos sociais, títulos, previsão orçamentária, balanços e relatórios financeiros, cheques e levantamento de fundos, além da autorização de novas despesas;

- IX. Elaborar o balanço anual da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp e submetê-lo à análise do Conselho Fiscal;
- X. Fornecer ao Diretor Presidente todos os dados referentes à Tesouraria, a fim de que este possa elaborar os relatórios do Conselho Diretor.

Artigo 40 – A abertura, a movimentação e o encerramento de contas bancárias deverão ser realizadas, obrigatoriamente, pelo Diretor Financeiro e pelo Presidente.

DA DIRETORIA CIENTÍFICA

Artigo 41 – A Diretoria Científica é encarregada da programação, divulgação e realização das atividades científicas internas da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp, promovendo o estudo, a pesquisa e o desenvolvimento da Psicanálise;

Parágrafo Único – A Diretoria Científica trabalhará em conjunto com a Diretoria de Extensão em todas as atividades científicas que se dirigirem ao público externo.

Artigo 42 – A Diretoria Científica será constituída pelo Diretor Científico e terá o número de membros necessários ao bom desempenho de suas funções, convidados pelo Diretor Científico.

Artigo 43 – O Diretor Científico será eleito pela Assembleia Geral juntamente com os demais membros do Conselho Diretor, com mandato de 03 (três) anos e será o representante da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp junto ao Conselho Científico da FEBRAPSI.

Artigo 44 – A programação científica deverá ser planejada semestralmente, e submetida previamente ao Conselho Diretor.

Artigo 45 – A Diretoria Científica apresentará relatório anual de suas atividades ao Conselho Diretor.

Artigo 46 – Compete ao Diretor Científico:

- I. Presidir as Reuniões Científicas da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp ou indicar um substituto;
- II. Apreciar, quando necessário, pessoalmente ou em comissão, os

- trabalhos a serem apresentados nas Reuniões Científicas da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp;
- III. Administrar e organizar a Biblioteca da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp;
 - IV. Coordenar o setor de Publicação da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp;
 - V. Coordenar o intercâmbio científico com as entidades psicanalíticas, bem como com outras organizações científicas e culturais;
 - VI. Designar os assessores que julgar conveniente, dentro de suas atribuições estatutárias.
 - VII. Manter em conjunto com a Diretoria de Extensão o Departamento de Eventos.

DA DIRETORIA DE EXTENSÃO

Artigo 47 – A Diretoria de Extensão será coordenada pelo Diretor de Extensão e terá o número de membros necessários ao bom desempenho de suas funções, convidados pelo Diretor de Extensão.

Artigo 48 – O Diretor de Extensão será eleito pela Assembleia Geral juntamente com os demais membros do Conselho Diretor, com mandato de 03 (três) anos.

Artigo 49 – Compete ao Diretor de Extensão:

- I. Coordenar, promover e divulgar eventos de interesse da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp através de Cursos, Eventos Culturais e Eventos Científicos destinados à difusão da Psicanálise;
- II. Coordenar e garantir o bom funcionamento do Centro de Atendimento à Comunidade, de acordo com o Regimento Interno da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp.

DA DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO DE MEMBROS

Artigo 50 – O Diretor de Avaliação e Promoção de Membros será eleito pela Assembleia Geral juntamente com os demais Membros do Conselho Diretor, com mandato de 03 (três) anos e deverá ser Membro Efetivo da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp.

ARTIGO 51 – Compete à Diretoria de Avaliação e Promoção de Membros:

- I. Coordenar os processos de avaliação de Membros Associados da SBPCamp que solicitem sua promoção a Membros Efetivos;
- II. Coordenar os processos de avaliação dos Membros da IPA de outras

Sociedades que solicitem ingresso na Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp

TÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 52 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, residentes no país e eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, com direito à recondução.

§1º – Não podem ser eleitos para compor o Conselho Fiscal, além dos impedidos por lei, os membros dos demais órgãos da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp, o cônjuge ou parente destes até o terceiro grau.

§2º – Quando da vacância nos cargos do Conselho Fiscal, o próprio Conselho Fiscal nomeará o substituto, cujo nome será homologado na Assembleia subsequente.

Artigo 53 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Intear-se da sistemática de trabalho da Diretoria Financeira e acompanhar as contas da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp, fazendo as recomendações que julgar necessárias, com análise trimestral dos balancetes;
- II. Emitir parecer sobre o balanço anual da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp depois de criteriosa análise e encaminhá-lo para a Assembleia Geral Ordinária.

§1º – É imprescindível ao menos 01 (uma) reunião trimestral entre os Conselheiros Fiscais; e uma semestral entre os membros do Conselho Fiscal e a Diretoria, para apresentação dos gastos e dos trabalhos desenvolvidos. Destas reuniões deverão ser lavradas Atas, sendo estas enviadas por e-mail ao Conselho Diretor.

§2º- Os Conselheiros Fiscais não possuem direito ao voto nas decisões tomadas pela Diretoria da SBPCamp;

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE ÉTICA

Artigo 54 – A Comissão de Ética é composta por três Membros Titulares e dois Suplentes, eleitos individualmente entre os Membros Efetivos e Associados da SBPCamp em Assembleia Geral para um mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição por mais dois anos.

§1º – Será coordenador da Comissão de Ética o Membro que obtiver o maior número de votos.

§2º– Não poderão concorrer à Comissão de Ética os componentes do Conselho Diretor.

§3º – A cada biênio serão renovados dois quintos ou três quintos da Comissão de Ética, alternadamente.

§4º – Os interessados em concorrer à eleição para compor a Comissão de Ética farão sua inscrição individualmente perante o Presidente da SBPCamp ou perante uma Comissão por ele designada, com até 15 (quinze) dias de antecedência da data marcada para a eleição.

Artigo 55 – O funcionamento da Comissão de Ética, determinado por estes Estatutos, é também regido pelo Regimento Interno da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp e pelo Código de Ética da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Artigo 56 – O Conselho Diretor, o Conselho Fiscal e os Secretários do Instituto de Psicanálise do Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp serão eleitos em Assembleia Geral que será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização, constando a data da eleição, o local de votação, horário de duração do pleito e os requisitos previstos no Estatuto e no Regimento Interno para o registro das chapas.

Parágrafo Único – O Representante Docente da Diretoria do Instituto de Psicanálise será eleito independentemente dos membros do Conselho Diretor e seguirá procedimentos específicos, de acordo com este Estatuto e o Regimento Interno.

Artigo 57 – O voto será direto e aberto, indicando a chapa escolhida.

Artigo 58 – A Comissão de Ética será eleita independentemente da Diretoria e seguirá procedimentos específicos, de acordo com este Estatuto, pelo Regimento Interno da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp e pelo Código de Ética da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp.

Parágrafo Único – No caso de empate, haverá votação em segundo escrutínio, e se o empate persistir, serão convocadas novas eleições em um prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 59 – A Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp será dissolvida nos casos previstos em lei, por inviabilidade definitiva da continuação de seus objetivos ou por vontade de seus membros, através de deliberação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

Artigo 60 – Resolvida a dissolução da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp, seus bens serão doados a uma ou mais entidades congêneres e sem fins lucrativos, a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 61 – O Estatuto da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp será regulamentado por Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 62 – Compete ao Regimento Interno:

- I. Complementar o Estatuto, no tocante ao funcionamento da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp, sempre que necessário;
- II. Dispor especialmente a respeito da estrutura, organização e funcionamento da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp;
- III. Atualizar os procedimentos a serem adotados em cumprimento ao Estatuto;
- IV. Estabelecer regras gerais sobre a eleição

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 63 – A Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp praticará sob sua exclusiva responsabilidade todos os atos peculiares ao seu funcionamento.

Artigo 64 – Para os cargos eletivos da Diretoria não haverá, sob nenhuma forma, remuneração decorrente do cargo.

Artigo 65 – Os resultados econômico-financeiros oriundos de serviços ou de aplicações patrimoniais, ou ainda de doações ou subvenções, serão

integralmente aplicados na consecução das finalidades sociais, exclusivamente no Território Nacional

Artigo 66 – Os assuntos de grande amplitude que não forem alcançados por nenhuma das competências atribuídas à Diretoria, serão deliberados em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembleia Geral serão registradas em livro próprio de Atas.

Artigo 66 – Os casos omissos, não especificados estatutariamente, serão resolvidos pelo Conselho Diretor, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Artigo 67 – Aplicam-se ao presente Estatuto, no que couber, o disposto nos artigos 53 a 61 do Código Civil – Lei N° 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Artigo 68 – O presente Estatuto somente poderá ser alterado pela Assembleia Geral, nos termos do art. 24 deste instrumento.

Artigo 69 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, após aprovação pela Assembleia Geral.

“Declaro a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento, datilografados (no verso ou anverso) de 19 folhas de papel, constitui, em seu inteiro teor, os estatutos do Sociedade Brasileira de Psicanálise de Campinas – SBPCamp devidamente aprovados em assembleia em 25 de novembro de 2023.”